



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.174-B, DE 2023

(Do Senado Federal)

OFÍCIO Nº 58/24 - SF

Confere o título de Capital Nacional da Farinha de Mandioca ao Município de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre; tendo parecer: da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. ZEZINHO BARBARY); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ROBERTO DUARTE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Confere o título de Capital Nacional da Farinha de Mandioca ao Município de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido o título de Capital Nacional da Farinha de Mandioca ao Município de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de março de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 4 8 5 9 0 8 6 5 3 0 0 *



**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 4174, DE 2023

Confere o título de Capital Nacional da Farinha de Mandioca ao Município de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

Autor: Senador **ALAN RICK**

Relator: Deputado **ZEZINHO BARBARY**

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, do nobre Senador Alan Rick, visa conceder ao Município de Cruzeiro do Sul o título de “Capital Nacional da Farinha de Mandioca”.

O autor justifica que o município tem na farinha de mandioca um alimento essencial de sua culinária, sendo utilizada em diversas preparações, como o famoso "pirão" e a "farofa". Além disso, a produção da farinha gera diversos empregos, contribuindo com a economia local e, por essa razão, o título de Capital Nacional é uma forma de reconhecer a importância da farinha produzida na região e de valorizar o trabalho dos produtores locais.

A proposição em tela foi distribuída para análise e parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para fins do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sob regime de tramitação prioritária, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre questões relacionadas à política agrícola e assuntos atinentes à agricultura.

O município de Cruzeiro do Sul é responsável por 42% da mandioca produzida no Estado do Acre e o faturamento bruto da farinha de mandioca foi de R\$ 55 milhões no Vale do Juruá em 2022. A maioria dos agricultores de Cruzeiro do Sul pratica a monocultura, tendo a mandioca como único item agrícola produzido, que depois é processada e vira farinha, biscoito e outros itens, que movimentam a economia do município.

Em 2017, a tradicional farinha de Cruzeiro do Sul foi o primeiro produto do Acre a receber o selo de indicação geográfica. O projeto existe há mais de 9 anos e o resultado foi divulgado no dia 22 de agosto daquele ano. De acordo com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), que participou da pesquisa, esta foi a primeira farinha do mundo a receber esse selo.

Dois anos depois, a farinha de Cruzeiro do Sul virou patrimônio cultural do estado. "Considerando a memória, a história e os saberes do povo que merece todo respeito e a devida proteção, resolvemos salvaguardar o modo de fazer a farinha de Cruzeiro do Sul como patrimônio cultural do estado do Acre", diz o documento.

As características particulares da farinha de mandioca de Cruzeiro do Sul são o teor de amido (sempre superior a 80%), a coloração (variando entre branco e creme), a granulometria (que classifica a farinha como grossa, média ou fina), bem como a crocância inconfundível, uma vez que o teor de



* C D 2 4 7 3 6 8 0 6 7 7 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS



un  permanece sempre entre 8,10 e 12,02%.

Para sua fabricação, há uma técnica a ser seguida, de acordo com a tradição antiga. No Vale do Juruá, as casas de farinha são compartilhadas por diversas famílias no processo de produção, conhecido como "farinhada". O processo de produção é artesanal e, desde o início do século XX, por ocasião da colonização daquela fronteira brasileira, vem sendo passado de pais para filhos.

Neste contexto, o projeto busca elevar esse reconhecimento e valorizar o trabalho dos produtores locais, ao conceder a Cruzeiro do Sul o título de Capital Nacional da Farinha de Mandioca. O título carrega o potencial de incentivar a comercialização da farinha de mandioca de Cruzeiro do Sul em todo o País, contribuindo para a divulgação da culinária e das tradições cruzeirenses.

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.174, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de abril de 2024.

Deputado ZEZINHO BARBARY
Progressistas/AC





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 15/05/2024 15:47:06.100 - CAPADR
PAR 1 CAPADR => PL 4174/2023

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 4.174, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

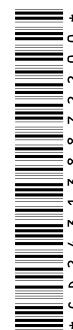
A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.174/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zezinho Barbary.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Vicentinho Júnior - Presidente, Evair Vieira de Melo, Rodolfo Nogueira e Ana Paula Leão - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Albuquerque, Alceu Moreira, Alexandre Guimarães, Coronel Assis, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Domingos Sávio, Eli Borges, Emanuel Pinheiro Neto, Emidinho Madeira, Henderson Pinto, João Daniel, José Medeiros, Josias Gomes, Josivaldo Jp, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Luiz Nishimori, Marussa Boldrin, Murillo Gouvea, Pedro Lupion, Pezenti, Raimundo Costa, Rodrigo Estacho, Thiago Flores, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Zé Silva, Zezinho Barbary, Antônio Doido, Bohn Gass, Carlos Veras, Charles Fernandes, Cristiane Lopes, Detinha, Dr. Luiz Ovando, Félix Mendonça Júnior, Gabriel Mota, Heitor Schuch, Juarez Costa, Marcos Pollon, Maurício Carvalho, Padre João, Pastor Diniz, Pedro Uczai, Pinheirinho, Rafael Simoes, Raimundo Santos, Reinhold Stephanes, Roberto Duarte, Samuel Viana, Sergio Souza, Silvia Cristina, Tadeu Veneri e Zucco.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2024.

Deputado VICENTINHO JÚNIOR
Presidente



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA****PROJETO DE LEI Nº 4.174, DE 2023**

Confere o título Capital Nacional da Farinha de Mandioca ao Município de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

AUTOR: Senador ALAN RICK

RELATOR: Deputado ROBERTO DUARTE

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, do nobre Senador Alan Rick, visa conceder ao Município de Cruzeiro do Sul o título de “Capital Nacional da Farinha de Mandioca”.

Na justificação, o autor ressalta que objetiva, com a proposição, reconhecer a notoriedade adquirida pelo município de Cruzeiro do Sul na produção de farinha de mandioca de qualidade reconhecidamente superior.

Ademais, a produção da farinha em Cruzeiro do Sul é atividade que gera diversos empregos, contribuindo com a economia local e, por essa razão, o título de Capital Nacional é uma forma de reconhecer a importância da farinha produzida na região e de valorizar o trabalho dos produtores locais.

A proposição foi distribuída para análise e parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e a este colegiado, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sob regime de tramitação prioritária (Art. 151, II, RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II, RICD).





No âmbito das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o projeto recebeu parecer pela aprovação.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito agrário e produção agropecuária, conforme inscrito nos arts. 22, inciso I, e 23, inciso VIII, da Carta Magna.

É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Mais ainda, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro meio normativo para a disciplina do assunto. Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que tange à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 4.174, de 2023.

Sala da Comissão, em , de , de 2024

**Deputado ROBERTO DUARTE
RELATOR**

Apresentação: 05/08/2024 09:09:30.420 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 4174/2023

PRL n.1



* C D 2 4 0 9 6 5 4 5 3 6 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 19/08/2024 15:38:30.863 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 4174/2023

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 4.174, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.174/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roberto Duarte.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Alfredo Gaspar, Bacelar, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Célia Xakriabá, Chico Alencar, Coronel Assis, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Danilo Forte, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Diego Coronel, Dr. Jaziel, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Eliza Virgínia, Fausto Pinato, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Flávio Nogueira, Helder Salomão, José Guimarães, Julia Zanatta, Juliana Kolankiewicz, Lafayette de Andrade, Luiz Couto, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Olival Marques, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Welter, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Átila Lira, Aureo Ribeiro, Benes Leocádio, Cabo Gilberto Silva, Capitão Augusto, Carlos Veras, Cobalchini, Coronel Meira, Dani Cunha, Daniel José, Delegado da Cunha, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Diego Garcia, Domingos Sávio, Dr. Remy Soares, Emanuel Pinheiro Neto, Erika Kokay, Gilson Daniel, Gilson Marques, Gisela Simona, José Medeiros, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Miguel Ângelo, Pauderney Avelino, Pedro Lupion, Rafael Brito, Rafael Simoes, Reginaldo Lopes, Ricardo Salles, Rodrigo Valadares, Sergio Souza, Sidney Leite, Tabata Amaral, Tião Medeiros, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Zé Haroldo Cathedral e Zucco.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245228746800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



**Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente**

Apresentação: 19/08/2024 15:38:30.863 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 4174/2023

PAR n.1



* C D 2 2 4 5 2 2 2 8 7 4 6 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245228746800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni